



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade das Srtas. VIVIANE MARQUES AMORIM E ALEXANDRA MARQUES AMORIM, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 4, Quadra 84, Lote 46, Inscrição nº 057.278-4, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado de alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Travessa George Washington; 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) de fundos, confrontando com o Sr. José Alves Franco; 16,70m (dezesseis metros e setenta centímetros) na lateral direita confrontando com o Sr. Durval Coelho e 16,70m (dezesseis metros e setenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com o Sr. Valdir Pereira da Silva, perfazendo uma área total de 184,53 M (cento e oitenta e quatro metros e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

metros e cinquenta e três decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado atual do imóvel, não sufrindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou untrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 11 DE FEVEREIRO DE 1.981 .



JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal